

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**
- 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8. VIGÊNCIA**
- 9. FISCALIZAÇÃO**
- 10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE QUALIDADE**
- 11. SUBCONTRATAÇÃO**
- 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 14. PAGAMENTO**
- 15. REAJUSTE DE PREÇO**
- 16. ANEXOS**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa), sob demanda e em todas as suas etapas, em situações higiênico-sanitárias adequadas, determinadas nas normas técnicas, para atender às necessidades da Unidade da Rede SARAH – Rio de Janeiro, localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1500 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP: 22.775-023, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada, utilizadas no hospital, em roupas limpas, reduzindo ao mínimo os níveis bacteriológicos.

2.2. A execução do serviço atenderá às necessidades de processamento de roupa da Rede SARAH – Rio de Janeiro. O processamento da roupa de serviços de saúde é considerado uma atividade de apoio especializada que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, passar, dobrar, embalar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

2.3. Por ser de necessidade perene para o Hospital e, considerado como serviço essencial, as atividades de processamento de roupas de serviços de saúde não podem sofrer interrupção na sua execução, sob pena de causar prejuízos e danos ao hospital que dele necessita.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as leis e normas técnicas que regem o tema, em especial, os seguintes Normativos abaixo:

- a) Lei nº 6360/76 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);
- b) Lei Federal nº 6437/1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências);
- c) Lei nº 9.782/1999 (Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências);
- d) Resolução RDC/ANVISA 184/01 (Dispõe sobre registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, e dá outras providências)
- e) Resolução RDC/ANVISA nº 40/08 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07);

- f) Resolução RDC/ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012: dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- g) Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, elaboração/avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- h) Resolução RDC/ANVISA Nº 222, de 29 DE Março de 2018 (DOU nº 61, de 29 de março de 2018), dispõe sobre Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- i) Portaria 485 de 11 de novembro de 2005 (Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde);
- j) Portaria/MS n. 518, de 25 de março de 2004 (Estabelece as responsabilidades por parte de quem produz a água, a quem cabe o exercício do controle de qualidade da água e das autoridades sanitárias, a quem cabe a missão de “vigilância da qualidade da água” para consumo humano);
- k) Portaria nº 3.214, 08 de Junho de 1978 (DOU de 06/07/78- Suplemento) - aprova as Normas Regulamentadoras (NR)- do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Portaria nº 15, de 23 de Agosto de 1988 da Agência de Vigilância Sanitária- Produtos Saneantes Domissanitários, e alterações à RDC Nº 14 de 28 de fevereiro de 2007;
- m) Portaria GM nº 2616 de 12 de maio de 1998 que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no país;
- n) Resolução CONAMA 358/2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- o) NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- p) NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- q) NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- r) NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
- s) NBR 14725: FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (ABNT NBR 14725-4:20 versão corrigida 2010);
- t) Manual de Lavanderia Hospitalar, 1986; Ministério da Saúde;
- u) Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 1ª edição. 102p;
- v) BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Higienização das mãos em serviços de saúde. Brasil. 2009;
- w) Disposições do Código Civil Brasileiro, subsidiariamente;
- x) Diretrizes de Segurança do Trabalho estabelecidas pela Rede SARAH (**Anexo I**).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **PROPONENTE** deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas hospitalares, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) ou Declaração de capacidade técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

4.3. Poderão ser admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

4.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

4.5. Os atestados deverão comprovar a exploração no ramo de atividade econômica compatível e pertinente com a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, considerando o contrato social vigente e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por intermédio de consulta ao cadastro da Secretaria da Receita Federal.

4.6. No momento da qualificação técnica, a empresa **PROPONENTE** deverá apresentar, também:

- a)** Licença sanitária também chamada de Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, nº 22 de 31/01/2012, seção 1;
- b)** Certificado de Aprovação das Instalações emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- c)** Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim, **Anexo I**;
- d)** Certidão Negativa de Embargo emitida pelo IBAMA;
- e)** Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração;
- f)** Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química;

4.7. Será inabilitada a **PROPONENTE** que não atender os critérios exigidos na fase de habilitação.

4.8. A **PROPONENTE** disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados encaminhados.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto inclui a coleta no acesso à área crítica da lavanderia do Hospital da Unidade da Rede SARAH – Rio de Janeiro, pesagem e o transporte da roupa suja até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento, triagem, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; tratamento de manchas quando necessário, secagem, calandragem ou passadoria e dobra da roupa limpa; separação por tipo e tamanho de peça, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia da Unidade, localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1500 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP:22.775-023

5.2. A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de carros de transporte (suportes aramados para o acondicionamento e transporte das roupas) e veículos adequados.

5.3. Volume mensal estimado de roupas a serem processadas:

a) 4.500 Kg/mês

Caracterização do enxoval:

- a) Lençóis com elástico;
- b) Lençóis sem elástico, fronhas e lençóis duplos (móvel);
- c) Cobertores de microfibra e colchas de algodão;
- d) Toalhas de banho, rosto e mão;
- e) Roupões de banho;
- f) Peças utilizadas em atividade aquática (toucas, sungas, maiôs e macaquinhos);
- g) Faixas de segurança
- h) Panos de chão, tapetes e atoalhados;
- i) Mop;
- j) Cortinas em tecido e vinil;
- k) Sacolas para guarda de pertences;
- l) Toalhas de mesa e panos de bandeja;
- m) Avental em tecido (sarja) e curvim;
- n) Macacões (presença de velcro no fechamento);
- o) Uniformes de pacientes:
 - i. Camisetas em malha;
 - ii. Bermuda em tactel e/ou tecido tela (composição mista) – fechamento com velcro;
 - iii. Short em tactel e malha;

- iv. Calça (tactel, moleton e flanela);
- v. Camisa aberta e camisola em tecido tela (composição mista)– fechamento com velcro;
- vi. Body;
- vii. Top e bustiê (lycra e suplex);
- viii. Agasalho em tactel – (fechamento com botão ou zíper)
- ix. Casaco de moleton ou flanela – fechamento com velcro;

- p) Capas de biombo;
- q) Capas de almofadas de cadeiras de rodas;
- r) Espumas de almofadas de cadeiras de rodas.

5.4. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”. A CONTRATANTE efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

5.5. No ato da entrega do enxoval, a **CONTRATANTE** emitirá um relatório sobre a quantidade (em quilograma) das roupas pesadas, que será entregue à **CONTRATADA**.

5.6. O enxoval da **CONTRATANTE** possui etiquetas de RFID (Radio Frequency Identification), adequadas para uso em lavanderia industrial.

5.7. A **CONTRATANTE** realizará a gestão de seu enxoval através da solução de rastreabilidade.

5.8. A entrega da roupa limpa, bem como a coleta da roupa suja deverá ser feita uma vez ao dia, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no Hospital SARAH - Rio, no endereço: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1500 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP: 22.775-023, entre as 07 e 16 horas, conforme combinado entre as partes.

5.9. A **CONTRATADA** receberá semanalmente um relatório referente à retenção de peças do enxoval da **CONTRATANTE** contendo informações do número de peças por tipo/tamanho e o tempo que as peças estão paradas.

5.10. No ato da entrega do enxoval a ser processado, a **CONTRATADA** poderá efetuar o controle ou conferência da roupa na presença do colaborador da **CONTRATANTE**, devendo possuir equipamento adequado para essa ação, e comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada (danos, divergência de quantitativo e/ou extravios), conforme Tabela 1:

Tabela 1 - CONTROLE DIÁRIO DE PESAGEM

LAVANDERIA – UNIDADE DA REDE SARAH - RIO							
CONTROLE DIÁRIO DE PESAGEM						Mês/Ano:	
Data/ Hora	Saída para processamento (kg)	Retorno para relavagem por não conformidade de qualidade (kg)*	Retorno para tratamento de manchas (kg)*	Retorno para repassagem por não conformidade de qualidade (Kg)*	Observações	Assinatura	
						Contratante	Contratada

O enxoval encaminhado para relavagem, repassagem ou tratamento de manchas será enviado identificado e separado das roupas a serem processadas, não sendo computado no quantitativo de quilos das roupas enviadas para processamento (*).

5.10.1. No ato do recebimento da roupa processada, a **CONTRATANTE** efetuará a conferência do enxoval e comunicará, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da checagem do enxoval (danos e/ou extravios).

5.10.2. Após avaliação do material recebido, a **CONTRATANTE** sinalizará à **CONTRATADA**, mensagem via aplicativo ou e-mail, a ocorrência de itens faltantes, que deverão ser entregues na próxima data de entrega de roupa limpa.

5.10.3. A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá exigir o inventário do enxoval que eventualmente se encontrem nas dependências da **CONTRATADA**.

5.11. Descrição dos serviços:

5.11.1. Caberá à **CONTRATADA** executar o processamento da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, atendendo às normas da vigilância sanitária, sendo de sua responsabilidade a execução de todas as etapas do processo, abaixo detalhadas:

- Coleta e transporte da roupa suja das dependências da Lavanderia do Hospital SARAH Rio até a unidade de processamento;
- Recebimento, pesagem, triagem, remoção de resíduos de sujidade e/ou adesivos;
- Separação e classificação da roupa suja (por tipo de peças, cores e característica do tecido/material);

- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Tratamento/remoção de manchas (se necessário);
- f) Secagem, calandragem, prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- g) Dobra e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte da roupa limpa até as dependências da **CONTRATANTE**.

5.11.2. A retirada da roupa suja no acesso à área crítica da lavanderia deverá ser feita por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, cadastrados, uniformizados e em uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – avental impermeável, gorro, luva descartável e proteção ocular.

5.11.3. O transporte externo deverá ser feito em carros da empresa **CONTRATADA**, de carroceria fechada, sendo veículos distintos para coleta e entrega, ou ainda no mesmo veículo, porém com áreas suja e limpa separadas.

5.11.4. Caso a unidade de processamento possua apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa e posteriormente realizar o transporte da roupa suja. Nesse caso, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja, sendo que o serviço deve possuir e apresentar a documentação, constando a periodicidade e descrição do procedimento de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

5.11.5. Ao final do processo de lavagem, a roupa deve estar limpa, desinfetada e pronta para uso, com as fibras e cores preservadas e mantendo-se a maciez e elasticidade dos tecidos.

5.11.6. As roupas limpas deverão ser transportadas e entregues no acesso à área limpa da lavanderia, embaladas com plástico.

5.11.7. As roupas limpas recebidas passarão por um controle de qualidade de inspeção, sendo que, se identificada alguma irregularidade ou sujidade, as mesmas retornarão para relavagem ou repassagem, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.11.8. O controle de entrega e devolução do enxoval se dará por quilo (kg) de roupa suja X quilo (kg) de roupa limpa, porém o enxoval encontra-se monitorado pelo controle pelo sistema de RFID e desta forma também poderá ser gerado um relatório de controle específico das peças etiquetadas de forma unitária (qualitativa e quantitativa). Caso detectado o extravio de itens por responsabilidade da **CONTRATADA**, caberá a esta o reembolso da quantia correspondente ao valor das peças extraviadas, que ocorrerá através de glosa na fatura do mês subsequente.

5.11.9. As peças que apresentarem manchas ou danos deverão ser entregues em embalagens separadas e devidamente identificadas, pois serão avaliadas pela **CONTRATANTE**.

5.11.10. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de lavagem ou passadoria insatisfatória deverá ser separada e encaminhada para que a **CONTRATADA** realize novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, não havendo ônus para o **CONTRATANTE**.

5.11.11. As peças que forem enviadas para relavagem e repassagem deverão ser entregues separadamente das demais, mantendo assim o controle de pesagem na entrega e devolução.

5.11.12. Caso ocorram extravios, desgastes ou danos no enxoval, decorrentes de mão de obra desqualificada e/ou pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** a indenização do valor correspondente às peças, o que ocorrerá mediante glosa na fatura, cujo valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça. Cabe ressaltar que a vida útil do enxoval comporta até 200 lavagens.

5.11.13. Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, até o 5º dia útil do mês, um relatório mensal informando o peso (em kg) da roupa retirada e devolvida, do relave e repasse, bem como número e descrição das peças do enxoval com danos permanentes, referente ao mês anterior. Este relatório deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, para posterior emissão da nota fiscal.

5.11.14. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012.

5.11.15. Sempre que entender necessário, mediante prévio agendamento, a **CONTRATANTE** poderá fiscalizar as dependências da **CONTRATADA** para averiguar o cumprimento das questões relativas à higienização do ambiente e de seus equipamentos, bem como as ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

5.11.16. O processo de lavagem deve ser realizado com o uso de produtos saneantes domissanitários e afins (sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares) devidamente registrados no Ministério da Saúde, assegurando eficácia e qualidade comprovada em todas as etapas do processamento das roupas, garantindo a desinfecção das mesmas. Essas substâncias são regulamentadas pela Lei Federal nº 6360/76 e pelas Resoluções RDC/Anvisa 184/01, 14/07 e 40/08

5.11.17. A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender também aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos preestabelecidos pela Portaria/MS n. 518, de 25 de março de 2004, comprovado através de análises laboratoriais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivos necessários para realização das atividades, bem como a sua guarda e conservação. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.1.2.** Disponibilizar vacinas e controlar o calendário vacinal de seus colaboradores, conforme disposto na NR 32, Portaria 485 de 11 de novembro de 2005;
- 6.1.3.** Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza a NR 07 – PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria 9214/78, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional;
- 6.1.4.** Cumprir o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde; Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e no que couber, a norma da Secretaria Estadual de Vigilância; ABNT e NR32;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados à roupa durante o seu processamento, em todas as etapas de sua responsabilidade;
- 6.1.6.** Emitir parecer técnico de peças danificadas, num prazo máximo de 07 (sete) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.7.** Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:
- a) Bacteriológicos;
 - b) PH de produtos e de água;
 - c) Controle de cloro residual;
 - d) Medição de ppms no processo de desinfecção;
 - e) Problemas de manchas de origens diversas.
- 6.1.8.** Relatar à **CONTRATANTE**, com brevidade, toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;
- 6.1.9.** Possuir balança digital aferida para área limpa e outra balança digital aferida para área roupa suja, bem como realizar aferição semestral pelos órgãos competentes (IPEN / INMETRO) das balanças em uso, comprovando a realização da mesma, quando solicitado, num prazo máximo de 07 (sete) dias;
- 6.1.10.** Observar, no cumprimento dos serviços de lavagem, a temperatura da água adequada para cada operação e o processo de retirada de manchas, de acordo com o Manual de Lavanderia

Hospitalar do Ministério da Saúde e Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos; ANVISA, 2009 e RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, n 22 de 31/01/2012, seção 1;

6.1.11. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

6.1.12. Apresentar durante a execução do serviço, sempre que solicitada, num prazo máximo de 07 (sete) dias, a análise físico química e bacteriológica da água utilizada na lavagem da roupa em conformidade com o manual da ANVISA;

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

6.1.14. Realizar tratamento de manchas quando necessário;

6.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

6.1.19. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da **CONTRATADA**, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, no ato da retirada e entrega das roupas limpa e suja;

6.1.20. Responder via e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os comunicados e questionamentos encaminhados pela **CONTRATANTE**.

6.1.21. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 07 (sete) dias, laudo com os resultados dos seguintes testes:

- a) Testes físico-químicos e bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.

6.1.22. Apresentar as documentações abaixo, para atesto da **CONTRATANTE**, previamente à emissão de Nota Fiscal/Fatura:

- a) Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- b) Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais processados no mês;
- c) Planilha com pesagem de enxoval encaminhado para relavagem e/ou repassagem;
- d) Planilha com quantitativo e descrição das peças danificadas permanentemente;

6.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 07 (sete) dias, listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas;

6.2. São também obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.2.2. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.2.3. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

6.2.4. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

6.2.5. Atender as normas da vigilância sanitária, manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;

6.2.6. Autorizar a **CONTRATANTE** a realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

6.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 48 horas, laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**;

6.2.8. Arcar com prejuízos causados nas dependências da **CONTRATANTE** durante a execução do serviço;

6.2.9. Utilizar produtos saneantes (sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares) devidamente registrados no Ministério da Saúde, assegurando eficácia e qualidade comprovada em todas as etapas do processamento das roupas, garantindo a desinfecção das mesmas. Essas substâncias são regulamentadas pela Lei Federal nº 6360/76 e pelas Resoluções RDC/Anvisa 184/01, 14/07 e 40/08.

6.2.10. Indicar o responsável técnico pelo acompanhamento do processamento de roupas oriundas dos serviços de saúde.

6.2.11. Quanto aos resíduos, cabe à **CONTRATADA** observar:

- a) A correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;
- b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como à legislação vigente;
- c) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012, RDC 22/2018 e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- d) Cabe à **CONTRATADA** informar imediatamente ao Fiscal Técnico da **CONTRATANTE** o envio de instrumentos, materiais perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada, bem como devolvê-los à **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados e representantes;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria da Rede SARAH para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito ou via e-mail, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Atestar planilhas de pagamento emitidas pela **CONTRATADA**, autorizando emissão de Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta comercial;

- 7.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação tributária;
- 7.9.** Fazer visitas de inspeção à **CONTRATADA**, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e utilização dos equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e ANVISA, e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, podendo utilizar o modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;
- 7.10.** Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos na retirada, lavagem ou entrega da roupa limpa e suja, que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 7.11.** Monitorar a qualquer momento, e sem aviso prévio, o controle microbiológico dos veículos de transporte da roupa limpa, por meio de teste bacteriológico realizado pela **CONTRATADA** em laboratório idôneo, determinando a mudança dos meios de desinfecção sempre que considerar necessário, o que deverá ser realizado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação;
- 7.12.** Determinar os instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a **CONTRATADA** utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças da roupa da **CONTRATANTE**, quando sob a sua responsabilidade;
- 7.13.** Alterar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa suja da **CONTRATANTE**, podendo os horários serem trocados por necessidade da **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA**;
- 7.14.** Monitorar, sempre que julgar necessário, a qualidade e quantidade dos produtos químicos utilizados pela **CONTRATADA**, ou exigir laudo técnico do químico responsável pelo controle da dosagem;
- 7.15.** Averiguar, quando julgar necessário, a responsabilidade da **CONTRATADA** nas perdas de peças de roupa;
- 7.16.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, os valores atualizados das peças do enxoval;
- 7.17.** Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, as peças danificadas para análise e emissão de parecer técnico;
- 7.18.** Controlar o número de lavagens das peças do enxoval que possuem etiqueta para rastreio, para em caso de desgastes ou danos que porventura ocorram nestas roupas, avaliar a depreciação para realização do débito no pagamento;

8. VIGÊNCIA

- 8.1.** O serviço contratado vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse mútuo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da liderança do Setor de Rouparia da Unidade SARAH – Rio de Janeiro, e também pode ser objeto de acompanhamento por parte de outro profissional designado pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria in loco para averiguar o cumprimento dos padrões técnicos legais do objeto da contratação.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A **CONTRATADA** será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Qualidade, que consiste em indicador obtido como resultado de avaliações periódicas da prestação dos serviços, conforme **Anexo V** deste Termo.

10.2. Durante os 30 (trinta) primeiros dias de contrato, a título de carência, para que a **CONTRATADA** efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a **CONTRATANTE** conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, o Instrumento de Medição de Qualidade obtido não repercutirá no valor da fatura e nem será usado como critério para sanções.

10.3. Ao final de cada período avaliativo (mensal), a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** um relatório com as falhas registradas e com a avaliação final do Instrumento de Medição de Qualidade, com base na soma total da pontuação obtida, que poderá impactar no valor mensal da prestação dos serviços.

10.4. O descumprimento reiterado do instrumento de Medição de Qualidade poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da Seleção de Fornecedores, sendo que, os serviços acessórios, a exemplo do serviço de transporte das roupas, poderão ser passíveis de subcontratação desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, e atendidos os requisitos de documentação do certame.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

13.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.1.4. A **CONTRATADA** deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

14. PAGAMENTO

14.1. O faturamento da prestação dos serviços considerará o peso bruto das roupas coletadas para processamento, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - CONTROLE MENSAL DE PESAGEM PARA PAGAMENTO

Mês:		
Valor kg (R\$):		
Dia	Peso bruto – Saída do enxoval a ser processado (kg)	Valor total (R\$)
01		
02		
03		

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente um relatório da prestação dos serviços considerando o peso bruto das roupas coletadas para processamento, acompanhado dos seguintes documentos:

14.2.1. Resumo discriminado do faturamento incluindo o quantitativo de roupas processadas;

14.2.2. Planilha especificando a pesagem diária do quantitativo de roupas encaminhadas para lavagem e o quantitativo total mensal.

14.3. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.

14.4. Na ocorrência de extravios, desgastes ou danos no enxoval, decorrentes de mão-de-obra desqualificada e/ou máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** indenizar o valor correspondente às mesmas, mediante glosa na fatura no mês subsequente. O valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada.

14.5. O pagamento será efetivado, pela **CONTRATANTE**, em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da regularidade fiscal, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.7. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no **item 6.1.22** deste Termo de Referência, poderá ser concedido, a critério da Unidade da APS, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

14.7.1. A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não quitará títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

14.7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado anualmente, observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

16. ANEXOS

Anexo I - Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim;

Anexo II - Instrumento de Medição da Qualidade;

Anexo III – Planilha de Formação de Preços;

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESA PIANTA SAVERIO
Data: 02/07/2026 16:53:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andresa Pianta Saverio
Enfermeira – Mat.: 500891

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO TEIXEIRA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Ricardo Teixeira Andrade
Analista de Gestão – Mat.: 7223

ANEXO I

Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores

Declaro que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, **possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores, bem como** disponibilidade de equipamentos, ferramentas, transportes, pessoal técnico especializado, e todos os considerados necessários para o cumprimento do objeto do Edital de Seleção de Fornecedores n.º _____/2026.

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

Instrumento de Medição de Qualidade**1. DEFINIÇÃO**

1.1 Este instrumento apresenta os critérios de avaliação de qualidade da prestação dos serviços, por meio de indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação do pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. OBJETIVO

2.1 Definir e padronizar os níveis esperados de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares.

2.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3. REGRAS GERAIS

3.1 Finalidade: Garantir o nível de qualidade na higienização e conservação das peças do enxoval hospitalar.

3.2 Instrumento de medição: Fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante Controle Diário de Ocorrências/não conformidades; Visitas do preposto indicado pela **CONTRATADA**, para acompanhamento das ocorrências, sempre que necessário.

3.3 Periodicidade: Diária, com aferição mensal do resultado.

3.4 Mecanismo de cálculo: Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.

3.5 Início da vigência: Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a **CONTRATADA** efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a **CONTRATANTE** conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o indicador de Qualidade obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor da Fatura será igual ao Valor da Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao Indicador de Qualidade.

3.6 Indenização por peças danificadas e/ou extraviadas: Caso ocorram desgastes ou danos às roupas, decorrentes de mão-de-obra desqualificada e/ou pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** indenizar o valor correspondente das peças danificadas e/ou extraviadas. A indenização

ocorrerá mediante glosa na fatura do mês subsequente, cujo valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada.

3.7 Aplicação de multa: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A **CONTRATANTE** estabelecerá prazo para a **CONTRATADA** refazer os serviços de acordo com gravidade da não conformidade.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 Os critérios definidos pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não poderão ser alterados sem anuência da **CONTRATADA**.

4.2 A meta a ser atingida de qualidade do serviço prestado é de 100%, isto é, espera-se que a empresa receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

4.3 Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o Indicador de Resultado considerado será 100%.

4.4 Todas as não conformidades e os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.

4.5 O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas.

4.6 Após concluído, o relatório deverá ser tempestivamente juntado ao processo autuado para tratar das ocorrências, assinado pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** e comunicado à **CONTRATADA** com prazo aberto para manifestação.

4.7 As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

4.8 Dirimidas as dúvidas, a FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** formalizará o Indicador de Resultados ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

4.9 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5. INDICADORES DE QUALIDADE, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

5.1 Os serviços da **CONTRATADA** serão avaliados por meio de Indicadores de Qualidade relacionados à Coleta e transporte do enxoval, Tempo de execução dos serviços e Qualidade dos serviços prestados.

5.2 Aos Indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

5.3 A pontuação final de qualidade da prestação dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

5.4 As não conformidades poderão ser classificadas como:

- a) Natureza Crítica;
- b) Natureza Grave;
- c) Outras não conformidades.

5.5 A Tabela 1 apresenta os Indicadores de Resultados, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de resultado.

Tabela 1: Instrumento de Medição de Resultado		
Não conformidades de Natureza Crítica		
Descrição	Quantidade/ mês	Pontos
Enxoval com danos permanentes (rasgos/ manchas) Enxoval proveniente de outra instituição Resíduos perfuro-cortantes misturado ao enxoval limpo Enxoval lavado entregue com excretas (fezes, sangue, secreções)	Até 10 peças	0*
	Entre 11 e 20 peças	05
	Entre 21 e 30 peças	10
	Entre 31 e 40 peças	15
	Entre 41 e 50 peças	20
	Acima de 51 peças	25
Não conformidades de Natureza Grave		
Descrição	Quantidade/ mês	Pontos
Enxoval amassado ou com mau odor Enxoval com manchas passíveis de remoção após tratamento Enxoval com resíduos de gesso ou esparadrapo Retenção do enxoval por período superior a 24 horas Peças danificadas misturadas ao enxoval limpo Roupas com dobras incorretas ou ao avesso	Até 10 peças	0*
	Entre 11 e 20 peças	02
	Entre 21 e 30 peças	04
	Entre 31 e 40 peças	06

	Entre 41 e 50 peças	08
	Acima de 51 peças	12
Outras não conformidades		
Descrição	Quantidade/ mês	Pontos
Atrasos na coleta e/ou entrega do enxoval Não realização dos serviços contratados Ausência de resposta a comunicados, num prazo superior a 24 horas Uso inadequado de EPI's Embalagens com quantitativo superior a 12 unidades ou com peças de diferentes tipos/tamanhos Coleta em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência Transporte inadequado	Até 10 ocorrências	0*
	Entre 11 e 30 ocorrências	2
	Entre 31 e 50 ocorrências	5
	Acima de 51 ocorrências	8
* A CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, com aplicação de sanção advertência por ocorrência/não conformidade. Obs: A cada 06 advertências, será aplicada multa correspondente a 1% sobre o valor mensal da fatura.		

5.6 GLOSA: A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Essa soma servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique a glosa mensal (tabela 2), de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura mensal.

Tabela 2 – Critério de Avaliação do Indicador de Qualidade	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
De 20 a 24 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal do mês apurado
De 24,1 a 30 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal do mês apurado
30,1 a 45 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal do mês apurado.
45,1 a 60 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal do mês apurado
60,1 a 75 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal do mês apurado
75,1 a 105 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal do mês apurado.

105,1 a 140 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal do mês apurado
A partir de 140,1	Glosa correspondente a 10% do valor da fatura mensal do mês apurado.
A cada ponto acima de 140,1	Glosa correspondente a 10% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal do mês apurado.

5.6.1 Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidades, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis máximos toleráveis, previstos nos indicadores, serão aplicadas as sanções previstas em contrato.

5.6.2 A utilização de instrumento de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, conforme disposto em contrato.

ANEXO III**Planilha de Formação de Preços**

Descrição	Und	Quantidade estimada kg mensal	Preço unitário por kg (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	Kg	4500			

Observação: na proposta de preços deverão incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal